

**PORTARIA Nº 4553, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO os termos do art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, que confere legitimidade e legalidade aos tribunais para organizar o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo SEI n.º 2024/000061735-00,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Dra. **ANA PAULA DE MEDEIROS BRAGA BUSSULO**, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular do 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para responder, cumulativamente, pelo **6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos dias 05/12/2024 e 06/12/2024**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 4550, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Disciplina o funcionamento das unidades judiciais e administrativas durante o recesso forense de 2024/2025 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 17, de 27 de julho de 2022, que regulamenta o plantão judiciário nas comarcas de primeira entrância do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo determinado que o plantão judiciário funcionará em regime ininterrupto, fora do expediente forense regular, inclusive nos sábados, domingos, feriados e recesso;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 4.178, de 31 de outubro de 2023, que instituiu o Calendário Judicial de 2024;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 798 do Código de Processo Penal, o qual determina que os prazos processuais de natureza criminal correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 798-A do Código de Processo Penal, o qual determina a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, salvo nos seguintes casos: que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões; nos procedimentos regidos pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e nas medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado do juízo competente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º, da Resolução TJAM n.º 07/2016, que dispõe sobre o recesso forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, bem como o teor das Portarias n.º 1.449/2017-PTJ e n.º 2.770/2017 – PTJ;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade judicial e os princípios expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade administrativa e os princípios expressos no art. 2.º da Lei Estadual n.º 2.794, de 6 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta o recesso forense no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, assegurando o atendimento aos casos urgentes por meio do sistema de plantão.

Art. 2º O recesso forense importa em suspensão dos prazos processuais cíveis e publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimação de partes, advogados e Ministério Público, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos processuais cíveis disposta no caput terá início em 20 de dezembro de 2024 e se encerrará em 20 de janeiro de 2025, período no qual não se realizarão audiências nem sessões de julgamento cíveis, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil.

Art. 3º Nos processos submetidos ao regime do Decreto-Lei Federal n.º 3.689, de 03 de outubro 1941 (Código de Processo Penal), os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado, salvo os casos expressos no §5º do art. 798.

Parágrafo único. O prazo que terminar no domingo ou dia de feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.